

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 36 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, para estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil e, nos termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, bem como

CONSIDERANDO a competência do Ministério da Infraestrutura disposta no art. 35, inciso VIII, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, para o estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, relativas à expansão do transporte aéreo internacional; ao estímulo à competição nos serviços aéreos; à redução das barreiras de entrada de novas empresas no setor; ao transporte aéreo como vetor de integração com outros países; e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de negociação com vistas a evitar restrições à oferta de serviços aéreos internacionais e estimular o comércio, o turismo e a conectividade do Brasil com os demais países;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, compete à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a representação do Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil, observadas as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 527, de 05 de agosto de 2019, que estabelece diretrizes referentes ao mercado internacional de serviços aéreos;

RESOLVE, *ad referendum*:

1. **REVOGAR** a Resolução nº 7, de 2007, e as Resoluções nºs 1 e 2, de 2010.

TARCISIO GOMES DE FREITAS